

Prefeitura Municipal de Montanha Estado do Espírito Santo

Lei nº 530

Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Montanha poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situação de emergência ou calamidade pública;

II – atender a substituição de servidor efetivo quando estiver de licença;

III – atender a termos de convênio com o Estado, União ou entidades sem fins lucrativos, durante a vigência do convênio, especialmente:

- a) – PSF (Programa de Saúde da Família);
- b) - PACS (Prog. de Agentes Com. de Saúde);
- c) - PETI (Programa de E. do Trabalho Infantil);
- d) - PEAA (P.D. de Erradicação Aedes Aegypti);

Art. 3º - As contratações para atender situação de emergência ou calamidade pública serão feitas pelo prazo de 06 (seis meses).

Art. 4º - As contratações somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 5º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I – no caso de convênio a importância determinada pelo órgão repassador dos recursos e nos demais casos o equivalente as funções e cargos do município criados por Lei.

II – Caso haja atraso de recursos de convênio assinado com o município para pagamento de contratados na forma desta Lei, poderá a administração municipal efetuar esses pagamentos com recursos próprios e posteriormente efetuar a devida compensação.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;

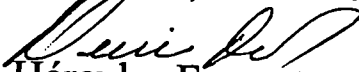
§ 1º - A extinção do contrato nos casos do inciso I e II, será comunicada com antecedência de 30 dias.



Art. 7º - Por imposição do órgão repassador dos recursos do convênio, o contrato poderá ser realizado pelo regime da CLT, ficando, desta forma, todos os encargos por conta do órgão que fez esta opção.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 23 de maio de 2002.


Hércules Favarato
Prefeito Municipal